PROJETO DE LEI Nº 206/14

Cria o *Ao Trabalho de Bike* e o Selo *Empresa Amiga do Ciclista* no âmbito do Município de Salvador/BA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do Município de Salvador o *Ao Trabalho de Bike* e o Selo *Empresa Amiga do Ciclista*.

Art. 2° O *Ao Trabalho de Bike* visa a fomentar e identificar empresas que incentivem os seus funcionários e clientes a utilizar a bicicleta como meio de transporte mais saudável e eficiente na locomoção.

§ 1º Os principais objetivos do *Ao Trabalho de Bike* são:

I - estimular o uso diário da bicicleta, em especial no deslocamento para o trabalho;

II - democratizar os espaços públicos;

III melhorar a qualidade de vida da população;

IV- reduzir o tráfego de veículos e consequentemente a poluição em geral;

V- privilegiar a segurança dos ciclistas e pedestres.

Art. 3° A empresa participante do *Ao Trabalho de Bike* fará jus ao incentivo fiscal consistente em desconto, anual, de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Urbano IPTU para os imóveis não residenciais, desde que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

I - construção e manutenção adequadas de bicicletários e vestiários com capacidade proporcional ao fluxo de funcionários e clientes;

II - quitação integral do valor restante ao desconto do IPTU, dentro do respectivo ano de cobrança;

III - a ausência de qualquer débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único - O desconto no IPTU será concedido a partir do ano seguinte da regulamentação desta Lei.

Art. 4° A concessão do desconto de que trata esta Lei depende de requerimento a ser apresentado pelo interessado, na forma, prazo e condições a serem definidos em regulamentação própria.

Art. 5° Será concedida à empresa participante o Selo *Empresa Amiga do Ciclista*, com o objetivo de identificar aquelas que são ambientalmente responsáveis por incentivar o uso de bicicleta, e que mantêm estacionamento próprio e vestiário apropriado.

Parágrafo único - A empresa que receber o Selo *Empresa Amiga do Ciclista* poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6° A manutenção do Selo *Empresa Amiga do Ciclista* será renovada periodicamente, diante da comprovação das condições estabelecidas no art. 3°.

Art. 7° - Diante do caráter incentivador desta Lei, os trabalhadores que optarem pela locomoção por bicicleta não sofrerão prejuízo pecuniário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2014.

EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem como objetivo promover o uso da bicicleta, incentivando seu uso diário e dando destinação para além do uso apenas recreativo.

Nos locais de trabalho como indústrias, comércio e demais instituições, deve haver um local próprio e seguro para estacionar as bicicletas, guardar os eventuais utensílios, bem como para troca de roupa se necessário, para que os trabalhadores sejam motivados a utilizar este modal de locomoção.

Desta forma, a presente iniciativa propõe que o imóvel não residencial com circulação de pessoas que construam e mantenham adequados locais para estacionamento e vestiário terão desconto no pagamento do IPTU além da obtenção do Selo mobilidade urbana, desde que cumpridos os requisitos legais.

No tocante ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento na Lei Orgânica, Regimento Interno e no art. 30, I, da Constituição Federal.

É preciso que o Poder Público tenha iniciativa e se adiante à demanda crescente de uso da bicicleta como modal. Além disso, do ponto de vista de um trânsito mais saudável e sustentável, é fundamental fomentar o

crescimento da utilização de meios de transporte não poluentes, e o uso da bicicleta favorece esse propósito.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das vereadoras e dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2014.

EVERALDO AUGUSTO